



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

### CONTRATO Nº 07/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ 00401102/0001-19, neste ato representado pelo sua Presidente, Senhora **KÁTIA HELENA SCHLESNER**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.044.304/0001-08 estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n.º 1016– Município de Santa Cruz do Sul, neste ato representada pelo Senhor Roberto Kunzel, CPF nº 016.428.550-49, denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Edital nº 04-2023, Licitação nº 01/2023**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 04/2023, serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de VALES – ALIMENTAÇÃO** destinados aos servidores desta Câmara de Vereadores, através de cartão com tarja magnética e senha atribuída.

1.2 O valor mensal atual de cada Vale-Alimentação é de R\$ 375,00 (duzentos e cinquenta reais), para 2 (dois) servidores com carga horária de 30 horas semanais e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para 5 (cinco)servidores com 40 horas semanais. O valor poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal. O número exato de servidores pode oscilar, podendo alterar o valor final mensal, bem como descontos previstos em Lei /municipal que incidem sobre o valor final individualmente.

1.3 – Serão aproximadamente 07 (três) servidores que receberão o cartão alimentação, através da Secretaria da Câmara. A contratada deverá garantir recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) – Referência – outubro/2023, podendo variar conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1283/2015 de 23/06/2015 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO.

2.1 – O prazo da entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela CONTRATADA, após solicitação da Secretaria da Câmara de Vereadores.

EXPERTISE  
SOLUCOES  
FINANCEIRA  
S  
LTDA:070443  
04000108

1



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

2.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega a Secretaria da Câmara, sem custo adicional das primeiras vias dos cartões magnéticos.

2.3 – Em caso de perda ou roubo do cartão-alimentação, a contratada será comunicada pelo servidor para que sejam efetuados o imediato bloqueio do mesmo e, conseqüentemente, a confecção da 2.ª via, sem ônus para contratante, que deverá ser entregue junto a Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 - A CONTRATADA deverá possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

2.5 – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível à contratante, tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

2.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para os usuários, funcionando 24 horas, para consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações e dúvidas, bem como acompanhar pedidos de benefícios e para reclamações em geral.

2.7 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se também, pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos, despesas que incidirem sobre o serviço e quaisquer outras responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes aos serviços realizados, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS.**

3.1 – As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pela CONTRATANTE, devendo a liberação dos referidos créditos no cartão magnético ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis depois da comunicação. A inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas deverá ser efetuada, até o limite autorizado.

3.2 – A inclusão mensal dos créditos referida acima, não deverá ter prazo de validade, tornando, assim, os valores cumulativos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do vale alimentação acrescido da taxa de administração de 0% (zero por cento) já incluídos todos os custos com despesas referentes a encargos fiscais, sociais, trabalhistas de quaisquer natureza e outros.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

a) O pagamento dos valores disponibilizados aos usuários poderá ocorrer de forma antecipada.

12.2 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis

12.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos valores pagos.

12.4 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

5.1 – A presente contratação vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1 – Se o presente contrato de prestação de serviços ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, poderá ser aplicado o reajuste de preço, pelo índice oficial adotado pelo Município, com base no artigo 65, parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. 16.7.

### CLÁUSULA SETIMA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

#### 7.1 - À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a ressarcir a CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo a vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o INSS, decorrente da presente contratação.
- c) Assumir ainda, a responsabilidade por danos causados a terceiros ou a patrimônio público municipal, por imperícia ou imprudência dos funcionários da CONTRATADA, serão de responsabilidade desta e imediatamente por ela indenizados.
- d) A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e habilitados, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII da CF/88.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da licitante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a licitante;

**9.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela licitante, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

**9.3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da seguinte dotação orçamentária: **01. – Câmara Municipal de Paraíso do Sul – 2001 – Custeio Operacional do Poder Legislativo – 339046 – Auxílio-Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2** - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.3** - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11.4** – O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

EXPERTISE  
SOLUCOES  
FINANCEIRAS  
LTDA.070443  
04000108



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

11.5 – O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 1º de dezembro de 2023

  
**KÁTIA HELENA SCHLESNER**  
Presidente Câmara de Vereadores Paraíso do Sul  
**CONTRATANTE**

**EXPERTISE  
SOLUCOES  
FINANCEIRAS**  
LTDA:07044304000108

Atividade autorizada por EXPERTISE SOLUCOES  
Financieiras LTDA inscrita no CNPJ nº 07.044.304/0001-08  
CNPJ nº 07.044.304/0001-08 - Comendador de Paraíso, Paraíso do Sul  
RS, CEP nº 95.420-000. Atividade inscrita no CNPJ nº  
07.044.304/0001-08. Inscrição Estadual nº 111.111.111/111  
Atividade inscrita no CNPJ nº 07.044.304/0001-08  
CNPJ nº 07.044.304/0001-08  
CNPJ nº 07.044.304/0001-08

**ROBERTO KUNZEL**  
Expertise Soluções Financeiras Ltda  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 

